



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N.º **23814**

PROCESSO N. 10.157 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relatora: Juíza **Eliana Paggiarin Marinho**

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Ana Paula Ferreira da Silva

- REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DAS CONTAS - DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO - NÃO CONHECIMENTO .

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em receber as contas como pedido de reconsideração e dele não conhecer, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 8 de julho de 2009.


Juiz **NEWTON TRISOTTO**
Presidente


Juíza **ELIANA PAGGIARIN MARINHO**
Relatora


Dr. **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 10.157 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATÓRIO

A Procuradoria Regional Eleitoral representou contra Ana Paula Ferreira da Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2006, por não haver prestado suas contas de campanha (fls. 2-3).

Embora regularmente notificada (fl. 9), a representada não apresentou qualquer resposta (fl. 10), razão pela qual, em 13 de novembro de 2007, a representação foi julgada procedente, a fim de se considerar não prestadas as contas da candidata (fls. 18-20). Em 10 de dezembro daquele ano, os autos foram arquivados (fl. 24).

Em 26 de junho de 2008 a candidata protocolizou prestação de contas (fls. 29-54) que foi juntada a estes autos, após seu desarquivamento (fls. 28-29).

Submetida à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno, esta emitiu parecer conclusivo pela rejeição das contas, considerando a existência de falhas de natureza grave, que comprometem a regularidade e a confiabilidade das contas prestadas (fls. 56-59).

A requerente apresentou a justificativa e documentos das fls. 65-70, que não foram suficientes, segundo a COCIN, para sanar as irregularidades (fls. 76-78).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento das contas, tendo em vista sua apresentação mais de sete meses após a decisão desta Corte que as rejeitou (fls. 80-81).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO (Relatora): Sr. Presidente, a representada deixou de prestar as contas de campanha referentes às Eleições de 2006 no prazo legal. Mesmo notificada para regularizar a situação no prazo de vinte dias, permaneceu silente, persistindo na inadimplência. Em razão disso a representação contra ela proposta pelo Ministério Público foi julgada procedente, sendo consideradas não prestadas as contas em 13 de novembro de 2007 (Acórdão n. 21.912).

Em 26 de junho de 2008, ainda sem prestar qualquer esclarecimento acerca da intempestividade, Ana Paula Ferreira da Silva apresentou a documentação relativa às contas de 2006.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 10.157 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Recebendo a documentação apresentada como pedido de reconsideração, na linha dos precedentes desta Casa, dele não conheço. Ainda que as prestações de contas possuam natureza administrativa, não fazendo sua decisão coisa julgada material, deve aplicar-se à espécie o instituto da preclusão.

Transcrevo, a propósito, ementas de dois precedentes deste Tribunal, que bem exemplificam o entendimento:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS JULGADAS NÃO-PRESTADAS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA - SUJEIÇÃO, PORÉM, AOS EFEITOS DA PRECLUSÃO - CONTAS PROTOCOLIZADAS APÓS DECORRIDO PRAZO REGIMENTAL - RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO [Acórdão n. 23.441, de 2.2.2009. Relator Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto].

- RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2006 APRESENTADA EM JULHO DE 2008 - ACÓRDÃO CONSIDERANDO NÃO PRESTADAS AS CONTAS - APRESENTAÇÃO POSTERIOR DAS CONTAS RECEBIDA COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E NÃO CONHECIDA, POR INTEMPESTIVA [Acórdão n. 23.418, de 20.1.2009. Relator Odson Cardoso Filho].

É o caso destes autos. Os documentos foram protocolizados nesta Casa mais de sete meses após o julgamento das contas.

Ante o exposto, recebo as contas como pedido de reconsideração, mas dele não conheço.

É como voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**PROCESSO N. 10157 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ELEIÇÕES 2006**

RELATORA: JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO
REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO(S): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, receber as contas como pedido de reconsideração e dele não conhecer, nos termos do voto da Relatora. Foi assinado o Acórdão n. 23.814, referente a este processo. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Odson Cardoso Filho, Eliana Paggiarin Marinho e Samir Oséas Saad.

SESSÃO DE 08.07.2009.